



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 03 - 23/01/2026

SETOR DE COMPRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao Sr. Pregoeiro

Processo Licitatório: 556/2025

Objeto: Serviços de controle integrado de pragas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Chapecó

Empresa analisada: LIHMP Dedetizadora e Higienizadora Ltda

Valor da proposta: R\$ 39.500,00

I – DO CONTEXTO DA ANÁLISE

A presente Nota Técnica é emitida pelo Setor de Compras com a finalidade de **auxiliar o Pregoeiro na análise da exequibilidade da proposta apresentada**, diante do valor global ofertado e da planilha de custos encaminhada pela licitante.

A análise teve como base a **planilha de custos detalhada apresentada pela empresa**, confrontada com:

- o escopo contratual;
- a extensão territorial das unidades escolares;
- a periodicidade das aplicações;
- e os custos mínimos inerentes à execução do objeto.

II – DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

Da leitura da planilha apresentada, verifica-se que a empresa estruturou seus custos nos Módulos 1 a 6, incluindo remuneração, benefícios, insumos, encargos sociais, materiais, custos indiretos e tributos

Todavia, embora haja previsão de despesas com mão de obra, combustível e insumos químicos, **identificam-se omissões relevantes de custos indispensáveis à execução contratual**, conforme detalhado a seguir.

III – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE HOSPEDAGEM

Não consta na planilha apresentada **qualquer previsão de custos com hospedagem**, seja como:

- custo direto (diárias, pousadas ou hotéis), ou

- custo indireto operacional.

Tal omissão é relevante considerando que:

- a empresa **não possui sede no município de Chapecó, está localizada no município de Guarujá do Sul, a 169 km de distância;**
- o objeto abrange **mais de 100 unidades escolares**, em áreas urbanas e rurais;
- a execução demanda **vários dias consecutivos de trabalho**, conforme indicado na própria planilha (6 dias por execução).

Dessa forma, a permanência da equipe no município por mais de um dia é **previsível e inevitável**, caracterizando a hospedagem como **custo inerente à execução do contrato**, o qual não pode ser desconsiderado sem impacto econômico significativo.

IV – DA INSUFICIÊNCIA NA PREVISÃO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa incluiu apenas o valor de **auxílio-alimentação diário de R\$ 20,41**, tratado como benefício trabalhista no Módulo 2.

Entretanto:

- tal valor **não se confunde com despesa de alimentação em regime de deslocamento;**
- não contempla refeições completas necessárias durante estadias fora do domicílio;
- tampouco cobre alimentação noturna ou custos adicionais decorrentes de jornadas prolongadas em campo.

Assim, verifica-se que **a alimentação foi considerada apenas sob a ótica trabalhista mínima**, e não como **custo operacional real de execução externa**, o que resulta em subdimensionamento da despesa.

V – DA INCOMPATIBILIDADE DO CUSTO DE COMBUSTÍVEL (EVIDÊNCIA TÉCNICA)

O roteiro operacional analisado totaliza aproximadamente **439,9 km por ciclo completo**, contemplando cerca de 100 unidades escolares, localizadas em áreas urbanas, rurais e distritos afastados.

Considerando que o contrato prevê:

- 2 ciclos anuais de desinsetização, e
- 4 ciclos anuais de desratização,

tem-se um total mínimo de 6 ciclos completos por ano, o que resulta em uma quilometragem mínima estimada de aproximadamente 2.639 km anuais, sem considerar reaplicações corretivas, que são ilimitadas conforme o edital.

Entretanto, a planilha de custos apresentada pela licitante considera **apenas 565 km** de deslocamento, o que corresponde a cerca de 21% da quilometragem mínima necessária, evidenciando subdimensionamento relevante do custo de combustível e incompatibilidade com a execução integral do objeto.

VI – DOS IMPACTOS NA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

As inconsistências identificadas — notadamente:

- ausência de custos com hospedagem;
- subavaliação da alimentação em regime de deslocamento;
- subdimensionamento do custo de combustível —

indicam que despesas essenciais e previsíveis não foram devidamente internalizadas no preço ofertado, o que compromete a demonstração da exequibilidade econômica da proposta.

Tais custos são recorrentes ao longo do contrato, em razão das aplicações periódicas e das reaplicações corretivas previstas, ampliando o impacto financeiro das omissões identificadas.

O valor global ofertado pela licitante corresponde a aproximadamente **19,15% do valor estimado no Estudo Técnico Preliminar**, representando uma redução de cerca de **80,85%** em relação ao preço apurado pela Administração, circunstância que, por si só, evidencia a necessidade de análise aprofundada da exequibilidade da proposta.

VII – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Setor de Compras conclui que a proposta apresentada pela empresa LIHMP Dedetizadora e Higienizadora Ltda apresenta inconsistências técnicas relevantes, decorrentes da omissão e do subdimensionamento de custos indispensáveis à execução contratual.

Recomenda-se ao Pregoeiro que:

1. Proceda à diligência, nos termos da legislação vigente, para que a licitante:
 - comprove de forma objetiva a viabilidade econômica da execução do objeto;
 - demonstre a absorção dos custos de hospedagem, alimentação em deslocamento e combustível compatíveis com o roteiro e a periodicidade contratual;

ou, caso não sejam apresentados elementos suficientes,

2. Considere a proposta como inexecutável, diante da incompatibilidade entre o valor ofertado e os custos mínimos necessários à execução integral do objeto.
3. Encaminha-se a presente Nota Técnica ao Sr. Pregoeiro para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Gisele Hack- Setor de Compras
Secretaria de Educação